

CONTRATO Nº 057/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 018/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando a recomposição e o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação



VALOR CONTRATUAL

R\$ 710.500,00 (setecentos e dez mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03 de abril de 2025

FINAL: 02 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.488.942/0001-66

RUA URBANO SANTOS, 155, CENTRO, Imperatriz, Maranhão

contato@bobby.com.br, (99) 8202-4696,

DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, CPF nº 038.617.763-59



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

PREÂMBULO

Aos 03 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando a recomposição e o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 710.500,00 (setecentos e dez mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Implantação: Consultoria para elaboração do projeto interno, ativação, migração de dados e treinamento dos sistemas para gerenciamento do projeto. Módulos: Escola; Pedagógico; Servidores/RH; Biblioteca; Transporte Escolar; Estoque de Merenda; Financeiro; Controle de Patrimônio; Resumo de Ponto; Emissores de diversos relatórios; Diário Eletrônico do Professor; Sala de Aula Invertida; Aplicativo para Pais e Alunos; aplicativo offline para os professores e avaliação de aprendizagem.	Serv.	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
02	Serviços Complementares do Projeto: Hora/Aula de Formações e Palestras gerais 1. Essas sessões abrangem diversas áreas, desde o desenvolvimento profissional até estratégias pedagógicas inovadoras. Consultoria Técnica em Educação Integral: 1. Encontros dedicados aos técnicos das Secretarias Municipais de Educação (SMEs) e seus gestores educacionais. Nessa consultoria, fornecemos orientações para a revisão dos Projetos Pedagógicos, Matriz Curricular, Resoluções de ampliação da jornada pedagógica, além da construção de Pareceres e portarias para regulamentação do funcionamento das escolas. Também trabalhamos na elaboração de planos de atendimento de curto, médio e longo prazo, garantindo uma abordagem completa e alinhada com as necessidades específicas de cada instituição. Consultoria Técnica para Alinhamento de Programas e Projetos Educacionais: 2. Encontros específicos para alinhar os programas e projetos educacionais em âmbito municipal, estadual e federal. Durante essas consultorias, o foco está na melhoria da qualidade de ensino e no uso apropriado dos recursos disponíveis. Essa abordagem visa fortalecer a integração e eficácia das iniciativas educacionais, garantindo um alinhamento e estratégico. Formações: 3. Programas de formação especializada para os professores de Matemática e Língua Portuguesa. Estas formações visam aprimorar as práticas pedagógicas, promover o uso eficiente de recursos didáticos e oferecer estratégias inovadoras para o ensino dessas disciplinas. O objetivo é elevar	Hora	290	R\$ 350,00	R\$ 101.500,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

	qualidade do ensino e o desempenho dos educadores, refletindo positivamente no aprendizado dos alunos.				
3	Licença de uso do sistema acadêmico/ gestão escolar. Módulo Escola: - Controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas. - Controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail. - Acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema. - Inserção de todos os dados pessoais e documentos de alunos, tais como nome, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, peso, altura, endereço, dentro outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico, para alunos que apresentem alguma deficiência. As informações de peso e altura deverão permitir a consulta do histórico de alterações. - Recursos para gestão do ano letivo escolar e matrículas, tais como calendário escolar, horários de aula, matrículas e informações transferidas, ocorrências disciplinares, boletins e histórico escolar, reserva de vagas, dispensa de disciplinas, etc. - Quadro de horários por turma, permitindo definir o professor e a disciplina que será cursada no horário e dia da semana. - O processo de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal deve ser automatizado, evitando a duplicidade de cadastros e/ou a redigitação de informações. - INTEGRAL, O sistema possibilita que sejam efetuadas múltiplas matrículas e/ou enturmações para um mesmo cadastro de aluno. - Bloqueio de alterações de notas e faltas lançadas, quando o ano letivo de determinada escola estiver encerrado. - INTEGRAL, O sistema possibilita gestão de cadastros de cursos, séries, disciplinas, períodos de avaliação e metodologias de	ALUNO	7000	R\$ 18,00	R\$ 126.000,00



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

	avaliação diferenciadas por série/ano escolar, possibilitando configurar fórmulas de cálculo, notas numéricas, conceituais ou descritivas e lançar estas informações para os alunos individualmente ou por turma. • INTEGRAL, o sistema possibilita a avaliação de alunos, tanto por notas numéricas quanto conceituais nas diferentes disciplinas, na mesma série/ano escolar. • INTEGRAL, o sistema possibilita que os alunos sejam avaliados por componentes curriculares diferenciados em cada etapa avaliativa (bimestre, trimestre, etc). • INTEGRAL, o sistema permite definir disciplinas diferenciadas em etapas específicas. • INTEGRAL, o sistema permite aprovar alunos apenas por nota, sem a necessidade de exigência da frequência escolar. Controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e intervalos e professor regente. Processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso). Matrícula automática dos alunos de um ano letivo para outro. Enturmações em lote de alunos. Registro das informações obrigatórias do Educa censo /INEP/MEC referente aos dados da infraestrutura escolar, turmas, dados pessoais e educacionais de alunos e docentes e sua exportação automatizada de arquivos para o Educa censo, obedecendo o layout de arquivos atualizado definido pelo MEC. Emissão da ficha cadastral do aluno com dados pessoais, endereço, matrícula e foto, com preenchimento automático pelo sistema ou impressão para preenchimento manual. Emissão dos principais relatórios e documentos dos processos das escolas, tais como: Atestado de vaga, Atestado de transferência, Atestado de matrícula, Atestado de frequência, Atestado de abandono, Boletim escolar Numérico, Conceitual e Descritivo, Boletim de transferência, Histórico Escolar, etc. Emissão de relatório que demonstre				
--	---	--	--	--	--

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

	quantidade de vagas disponíveis na rede de ensino, por escola e curso, possibilitando verificar a quantidade de alunos enturmados e o saldo de vagas, bem como o volume de pedidos de matrícula efetuados de forma on-line pelos pais e responsáveis. Emissão de relatórios gerenciais sobre alunos que demonstrem: Relação de alunos matriculados com nome, sexo, data de nascimento e série; 1. Relação de alunos enturmados e não enturmados por escola e curso; 2. Relação de alunos que estão cursando, transferidos ou em abandono; 3. Relação das ocorrências disciplinares dos alunos com data, hora e tipo da ocorrência; 4. Demonstrativo dos alunos por turma com a frequência e nota obtida INTEGRAL, o sistema permite aprovar alunos apenas por nota, sem a necessidade de exigência da frequência escolar. Controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e intervalos e professor regente. Processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso). Matrícula automática dos alunos de um ano letivo para outro. Enturmações em lote de alunos. Registro das informações obrigatórias do Educa censo/INEP/MEC referente aos dados da infraestrutura escolar, turmas, dados pessoais e educacionais de alunos e docentes e sua exportação automatizada de arquivos para o Educa censo, obedecendo o layout de arquivos atualizado definido pelo MEC. Emissão da ficha cadastral do aluno com dados pessoais, endereço, matrícula e foto, com preenchimento automático pelo sistema ou impressão para preenchimento manual. Emissão dos principais relatórios e documentos dos processos das escolas, tais como: Atestado de vaga, atestado de transferência, atestado de matrícula, atestado de frequência, atestado de abandono, Boletim escolar Numérico, Conceitual e Descritivo, Boletim de transferência, Histórico Escolar, etc.				
--	--	--	--	--	--

Emissão de relatório que demonstre quantidade de vagas disponíveis na rede de ensino, por escola e curso, possibilitando verificar a quantidade de alunos enturmados e o saldo de vagas, bem como o volume de pedidos de matrícula efetuados de forma on-line pelos pais e responsáveis. Emissão de relatórios gerenciais sobre alunos que demonstrem: Relação de alunos matriculados com nome, sexo, data de nascimento e série; 1. Relação de alunos enturmados e não enturmados por escola e curso; 2. Relação de alunos que estão cursando, transferidos ou em abandono; 3. Relação das ocorrências disciplinares dos alunos com data, hora e tipo da ocorrência; 4. Demonstrativo dos alunos por turma com a frequência e nota obtida. Emissão de relatórios gerenciais diversos que demonstrem: Relação geral de escolas com descrição, endereço e telefone de contato; 1. Relação geral da situação dos anos letivos das escolas; 2. Relação geral das notas e faltas lançadas com demonstrativo de percentuais do lançamento; 3. Relação de alunos que recebem uniformes escolares por ano letivo; 4. Relação de alunos que recebem benefícios; 5. Relação de alunos portadores de necessidades especiais; 6. Quantidade de alunos matriculados por escola; 7. Quantidade de alunos matriculados por bairro; 8. Quantidade de alunos matriculados por curso; 9. Quantidade de matrículas por escola, série e turno; 10. Quantidade de matrículas por escola, curso, série, turno e totalizadores; 11. Módulo Educa censo Importação e exportação automatizada dos dados de escolas, alunos e turmas oriundos do Educa censo/INEP/MEC. 1. Oferecer um validador que apresente aos usuários todas as inconsistências nos dados necessários para o Educa censo, de modo que o usuário possa identificar o que deve ser corrigido e assim gerar os dados com integridade. 2. Módulo Matrículas Online: Controle do número de vagas, impedindo novas matrículas quando o número de vagas exceder ou impedindo cadastrar novas turmas até que todas as vagas das turmas de uma série ou ano escolar não tenham sido preenchidas 1. Controle do saldo de vagas da Escola, tanto para matrículas feitas de forma presencial quanto on-line pelos próprios pais e responsáveis, impedindo novas matrículas quando não existirem mais vagas.			
---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

2. Matrículas online, web e por meio do aplicativo. 3. Módulo RH: Cadastro das movimentações do servidor, mantendo o histórico de suas alocações na rede municipal. 1. Permite vincular professores com suas turmas em cada período letivo e mediante seu vínculo funcional, permitir operações pertinentes à sua função, tais como registro de frequência, avaliações e conteúdos planejados e ministrados. 2. Ficha completa do servidor com das as informações: Nome; Foto; Data de Nascimento, Naturalidade; Sexo; Função; Filiação 1; Filiação 2; Naturalidade; Cor/Raça; Deficiência; Estado Civil; Endereço: (Nº Complemento: Bairro: Município:UF: CEP) Celular, E-mail; Dependentes(Nome; Sexo; Data nascimento); CPF, RG: (Órgão Expedidor: UF: Data Expedição);Nome do Banco; Nº Agência; Tipo de Conta; Nº Conta; Formações e Alocações. Relações dos professores por componentes curriculares. 1. Relação dos professores por área de formação. 2. Controle de acesso dos servidores. 3. Resumo da folha de pagamento. 4. Avaliação Funcional. 5. Composição de quadros de horário 6. Módulo Pedagógico: Acompanhamento dos diários dos professores por mapeamento. 1. Cadastro do currículo/ proposta pedagógica por série/ano, período e componente curricular para unificar o ensino da rede. 2. Controle e cadastro dos instrumentos e critérios avaliativos para rede. 3. Controle e cadastro dos pareceres descritivos. 4. Controle de bloqueio e abertura dos diários. 5. Envio de documentos pedagógicos para os professores. 6. Comunicados/Agenda. Relatórios: Rendimento bimestral dos professores. 1. Planejamento dos professores. 2. Boletim dos professores 3. Mapa de notas por turma. 4. Relatório de frequência. 5. Parecer descritivo educação infantil. 6. Relatório descritivo educação infantil. 7. Relatório educação especial. 8. Solicitações de abertura. 9. Rascunho de frequência. 10. Pendências em avaliações. 11. Gráficos: Relação de Matrículas. 1. Rendimento Bimestral. 2. Análise da Rede. 3. Parecer descritivo.				
--	--	--	--	--

	4. Alunos retidos. 5. Análises das médias. 6. Módulo Biblioteca: Autores. 1. Editoras. 2. Situação dos exemplares. 3. Coleção 4. Tipo de exemplares. 5. Fontes. 6. Motivos de baixa. 7. Idioma. 8. Motivos de suspensão. 9. Movimentação (Obras, Controle de Empréstimos; Devolução; Multas; Dívidas. Módulo Financeiro/PDDE: Controle Fluxo caixa. 1. Cadastro/simulação de plano de contas com custeio e capital. 2. Castros das contas bancárias e controle de movimentação. 3. Relatórios: Demonstrativos de despesas. 1. Plano de aplicação dos recursos. 2. Ofício de prestação de contas 3. Módulo Transporte Escolar: Cadastros de empresa, motorista, veículos, pontos, rotas. 1. Controle dos alunos que utilizam o transporte. 2. Controle das rotas. 3. Controle de abastecimentos e custos. 4. Relatórios: Motoristas por rotas. 1. Abastecimentos. 2. Alunos por rota. 3. Alunos por veículos. 4. Módulo Controle de Estoque/ Alimentação: Castrados: Produtos; Alimento; Fornecedores; Licitações; Refeições. 1. Movimentação: Compras, Envio; Estoque. 2. Cardápio: Montagem dos cardápios. 3. Módulo Patrimônio: Cadastros dos bens. 1. Estados de uso. 2. Classificação. 3. Situação. 4. Fotos. 5. Histórico. 6. Ações de movimentação como empréstimos entre outros.				
4	Licença da plataforma de monitoramento da aprendizagem / sistema de avaliação. Módulos: Professor 1. Escola; · 2. SEMED· 3. Ambiente virtual de aprendizagem para os alunos. 4. Incluso: · Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; 1. Suporte especializado para operacionalização do sistema;	MATRICULA	7000	R\$ 27,00	R\$ 189.000,00

2. Avaliações digitais; 3. Banco de Questões; 4. Funcionalidades avançadas inclusa A solução tem algoritmo de cálculo de proficiência de aprendizado pela Teoria da Resposta ao Item (TRI) em seu modelo unidimensional de análise fatorial confirmatória (AFC) com logística de 2 ou 3 parâmetros (2PL ou 3PL) utilizando a metodologia de estimação EAP (maximização posterior) e MV (máxima verossimilhança), além da equalização dos resultados conforme a escala de proficiência do SAEB mediado politécnica de ancoragem de itens. Modelos de dados com aprendizado de máquina (inteligência artificial) para analisar os dados e traçar perfis cognitivos. Modelo de dados com diferentes estratégias para tomadas de decisões pedagógicas. Timeline colaborativa permite que todos fiquem atualizados e tirem suas dúvidas sobre os dados de aprendizagem. O algoritmo de análise de aprendizagem deve levar em consideração dados do rendimento escolar como notas bimestrais e faltas. O algoritmo de análise de aprendizagem deve levar em consideração dados socioeconômicos dos alunos. A solução calcula proficiência por alunos, turma, escola e rede de ensino. A solução calcula a aprendizagem dos alunos respeitando todas as normas técnicas do INEP e escala de proficiência da SAEB. A solução calcula o IDEB da rede e escolar de cada avaliação aplicada respeitando todas as normas técnicas do INEP E SAEB. A solução faz projeções da aprendizagem adequada com base nos resultados das avaliações. A solução apresenta um mapa visual dos descritores trabalhado nas avaliações para uma análise rápida e profunda do grau de domínio dos alunos sobre os descritores. Controle Pedagógico (Secretaria de Educação e Escolas) O sistema possibilita controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas. Recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como				
---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail. Recursos de acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acessou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema. O sistema possibilita que sejam efetuadas matrículas e/ou informações para cadastro de aluno. O sistema possibilita o cadastro de escola, série, turma e componentes curriculares O sistema possibilita a configuração e o cadastro do mapa de foco dos descritores e habilidades a serem trabalhadas na rede de ensino. O sistema possibilita cadastro de avaliações e a configuração de quais unidades/escola poderão aplicar o teste. O sistema possui controle de nível de acesso com nomenclatura aluno, professor, escola e rede de ensino. Possibilita emissão de relatórios gerenciais sobre aprendizagem que demonstrem: Relação de alunos que precisam de reforço escolar; 1. Relação de alunos nota de desempenho e classificação na escala saeb; 2. Demonstrativo dos alunos de proficiência por turma; 3. Demonstrativo dos alunos de proficiência por Escola; 4. Proficiência da rede de ensino; 5. Mapeamento de aprendizagem por habilidades e descritor. 6. Nota do ENEM, IDEB com base nos testes realizados na plataforma. 7. Gráficos: ideb da escola e projeções. 1. Resultado das avaliações por aluno, turma, escola e rede. 2. Demonstrativo dos alunos de proficiência por aluno, turma, escola e rede. 3. Demonstrativo de aprendizagem por área de conhecimento: aluno, turma, escola e rede. 4. Mapeamento de aprendizagem por habilidades e descritores. 5. Nota do IDEB com base nos testes realizados na plataforma. 6. Resultados por descritores geral, escola e turma. 7. Fluxo de aprendizagem. 8. Aprendizagem adequada. Outros. 9. Portal do Professor Possibilita que professores visualizem suas turmas em cada período letivo e permite operações pertinentes à sua função, tais como cadastrar avaliações, lançar resultados e emitir relatórios. Possibilita o agendamento de avaliações da sua disciplina para uma ou várias turmas. Possibilita a consulta dos resultados das avaliações. Possibilita o acompanhamento da			
--	--	--	--

	aprendizagem dos alunos realizados no seu ambiente de aprendizagem. Emite um guia pedagógico por avaliação com as informações sobre o desempenho, aprendizagem dos alunos, possibilidades metodológicas conteúdos que deve ser aplicado para fins de recuperação do conhecimento. Possibilita um acompanhamento individual por aluno com a emissão de plano de estudos. A solução cria trilhas de aprendizagem personalizadas com base nos níveis de cada aluno identificado após testes realizados. Ambiente de aprendizagem do aluno A solução cria trilhas de aprendizagem personalizadas com base nos níveis de cada aluno identificado após testes realizados. 1. A solução apresenta um ambiente intuitivo, amigável e simples. 2. A solução apresenta gráficos de desempenho de todas as avaliações realizadas. 3. Possibilita o aluno desafiar outro colega para um desafio deques. 4. O sistema deve possuir recursos de premiações virtuais, onde os alunos receberam medalhas e troféus por suas conquistas. 5. A solução cria padrões de comportamento e sugere conteúdos de acordo com o desempenho do aluno. 6. O sistema possui um controle de bonificação por cada acesso, exercícios respondidos e desempenho dos alunos dentro da plataforma. 7. O sistema possibilita aos professores o acompanhamento de todas as lições e desempenho desenvolvidos pelos alunos no seu ambiente virtual de aprendizagem. 8. Banco de questões alinhadas a BNCCA plataforma permite adicionar as questões a uma avaliação reordená-las como o usuário quiser. 1. O banco de questões inéditas com o código da habilidade e identificação do descritor 2. Todas as questões apresentaram a resolução. 3. Todas as questões apresentam o gabarito. 4. Todas as questões obedecer às regras de qualidades tais como: 5. Cada item medir um único resultado de aprendizagem; É pensada em minimizar o tempo de leitura do estudante; Linguagem direta e adequada à faixa etária do aluno; Na construção do enunciado, apresenta um único problema claramente formulado; Os itens é mensurar o raciocínio, e não somente para a memorização; Todas as questões/itens segue os padrões do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).				
5	Serviço de Logística e Correção de Avaliações: Entrega de malotes lacrados contendo os formulários das avaliações impressas; Serviço de	Caderno de avaliação	28000	R\$ 8,00	R\$ 224.000,00

recolhimento dos cartões respostas; serviço de correção dos cartões respostas.				
VALOR GLOBAL				R\$ 710.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/04/2025 e encerramento em 02/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 03 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEANE DE JESUS COSTA

Data: 03/04/2025 17:07:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA

DAURO BORGES DA CRUZ

DIAS:03861776359

Assinado de forma digital por DAURO

BORGES DA CRUZ DIAS:03861776359

Dados: 2025.04.03 14:02:38 -03'00'

Dauro Borges da Cruz Dias
CPF nº 038.617.763-59

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025, assinado em 03/04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando a recomposição e o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 147/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 018/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.488.942/0001-66. Valor Global: R\$ 710.500,00 (setecentos e dez mil e quinhentos reais). Dotação: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Vigência Inicial: 3 de abril de 2025. Vigência Final: 02 de abril de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 03 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025, assinado em 03/04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando a recomposição e o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 147/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 018/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.488.942/0001-66. Valor Global: R\$ 710.500,00 (setecentos e dez mil e quinhentos reais). Dotação: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Vigência Inicial: 3 de abril de 2025. Vigência Final: 02 de abril de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 03 de abril de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7d45a620c3d1ff69e89c6490ac085915

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025; EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025; TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel; PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.463.289/0001-00, como CONTRATANTE e a pessoa física JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: XXX.XXX.213-72, como CONTRATADO; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do município de Buriti/MA, no bairro Bacuri pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 24.035,76 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: De 19/02/2025 à 19/02/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; BASE LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; RECURSOS: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2105 0000 PAB-FIXO PISO ATENÇÃO BASICA. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; SIGNATÁRIOS: Sr.º Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº xxx.xxx.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, a Sr.º JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: xxx.xxx.213-72, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 0fc2206950e15208973f0ee01e4701c1

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025; EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025; TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel; PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.463.289/0001-00, como CONTRATANTE e a pessoa física JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: XXX.XXX.213-72, como CONTRATADO; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do município de Buriti/MA, no bairro Bacuri(UBS2) pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 21.295,20 (vinte e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); VIGÊNCIA: De 19/02/2025 à 19/02/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; BASE LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2105 0000 PAB-FIXO PISO ATENÇÃO BASICA. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; SIGNATÁRIOS: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº xxx.xxx.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, a Sr.º JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: xxx.xxx.213-72, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 064278321aa706cd2fd6880934f1f0b8

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

Contrato nº 057/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade executora:** 4264 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 147/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 **Data de assinatura:** 03/04/2025

Vigência: de 03/04/2025 a 02/04/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000238/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000074/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para assessoria, formação, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de material didático personalizado e alinhado aos objetivos do projeto, visando a recomposição e o desenvolvimento contínuo da aprendizagem no Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação

VALOR CONTRATADO

R\$ 710.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.488.942/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato_057.2025_-_GESTAO_EDUCACIONAL_29assinado	10/09/2025	Contrato
Exibir 5	1-1 de 1 itens	Página 1
Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.